



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua Doutor João Maximiano, 426, - - Bairro Vila Operária, Jandaia do Sul/PR, CEP 86900-000
Telefone: (43) 3432-4551 - <http://www.ufpr.br/>

Edital nº 01/2019

Processo nº 23075.080568/2019-46

EDITAL 01 - COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

A comissão instituída pela Portaria Nº 54/19-JA, no uso de suas atribuições, considerando o Regimento Geral do Campus Avançado em Jandaia do Sul, o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal do Paraná,

ESTABELECE

As normas para a consulta à comunidade de servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, do Campus Avançado em Jandaia do Sul, para a escolha de novos ou novas coordenadores ou coordenadoras e vice-coordenadores ou vice-coordenadoras dos cursos de graduação em Licenciatura em Ciências Exatas, Licenciatura em Computação, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos e Engenharia de Produção, para o biênio 2020-2022.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A documentação pertinente a este processo de consulta estará disponível no sítio web do Campus Avançado em Jandaia do Sul, em editais ou ofícios próprios desta comissão, bem como formalizada em processo específico, de acesso não-restrito, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º A consulta à comunidade congrega os cinco pleitos às coordenações e às vice-coordenações em cada um dos cursos ofertados no Campus Avançado em Jandaia do Sul, a saber: Licenciatura em Ciências Exatas, Licenciatura em Computação, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos e Engenharia de Produção.

Art. 3º A consulta à comunidade será realizada no dia 27 de novembro de 2019, no horário das 09h às 20h, no saguão do Bloco A do Campus Avançado em Jandaia do Sul.

TÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As candidaturas deverão ocorrer na forma de chapas, compostas por dois (duas) candidatos(as), obrigatoriamente, um(a) candidato(a) a coordenador(a) e um(a) candidato(a) a vice-coordenador(a), declarados(as) no momento da inscrição.

Art. 5º A inscrição das chapas acontecerá presencialmente, perante à secretaria da Direção, mediante preenchimento de formulário próprio, no qual constarão os nomes completos, respectivos números de matrículas e a assinatura de ambos(as) os/as componentes das chapas no termo de aceitação das normas do processo.

Art. 6º Poderão se inscrever para as chapas os/as servidores(as) docentes efetivos(as), em pleno exercício da função, lotados(as) neste Campus Avançado e que desenvolvam atividades no curso específico para o qual pleiteiam os cargos.

Parágrafo único: não serão considerados elegíveis os servidores docentes que compõem a comissão de consulta à comunidade.

Art. 7º O deferimento ou não das inscrições de chapas será feito pela comissão, ao final do prazo de inscrições, com divulgação das candidaturas homologadas em até 24 horas após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único: O número das chapas na cédula oficial de votação será estabelecido pela ordem de registro dos formulários, consideradas as candidaturas homologadas.

TÍTULO III

DOS VOTANTES

Art. 8º Serão considerados aptos a votar todos os membros da comunidade acadêmica do Campus Avançado em Jandaia do Sul, a saber:

I - Estudantes regularmente matriculados no semestre vigente, excetuados aqueles em condição de trancamento, em cada um dos cinco cursos oferecidos no campus; e

II - Docentes ou Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação (TAE) em exercício, que exerçam atividades neste campus, em pelo menos um dos cinco cursos aos quais o pleito se refere.

§ 1º A comissão publicará a lista dos votantes com até 5 (cinco) dias de antecedência da data do pleito.

§ 2º Servidores(as) que exercerem atividades em mais de um dos cursos terão facultada a possibilidade de votar nos respectivos pleitos, conforme as listas homologadas.

Art. 9º No caso do(a) servidor(a) possuir mais de um vínculo no campus:

I - O/a docente que também for estudante ou TAE votará como docente;

II - O/a TAE que também for estudante do campus votará como TAE.

TÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 10. São condutas permitidas, considerando necessária moderação:

I - Reuniões com as categorias para expor e ouvir propostas;

II - Confecção e distribuição de material com propostas, desde que não ocupem tempos e espaços de atividades-fim da instituição (ensino, pesquisa e extensão) previamente agendadas;

III - Divulgação por meios eletrônicos, com uso de redes e mídias sociais, desde que não sejam meios institucionais;

IV - Afixação de material nos corredores do campus, com o máximo cuidado para não danificar patrimônio.

Parágrafo único: Terminado o processo, é de responsabilidade das chapas a completa retirada e descarte de todo material produzido.

Art. 11. São condutas proibidas a toda comunidade durante o período eleitoral:

I - Uso de horário das atividades-fim (aulas ou reuniões de orientação, por exemplo) para discussão favorável ou contrária a determinada chapa;

II - Afixação de material de propaganda no interior das salas de aula;

III - Coerção, coação, intimidação, ameaças, assédios ou qualquer outra forma que retire a liberdade de escolha do votante;

IV - Suprimir ou vandalizar material alheio.

§ 1º As denúncias de violações destes itens serão recebidas mediante apresentação de provas concretas e analisadas pela comissão, sem excluir a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Caso a denúncia seja considerada procedente, o infrator:

1. Perde o direito de votar, se apenas votante;
2. Perde o direito de votar e concorrer, se candidato.

Art. 12. A comissão convocará, entre os membros da comunidade acadêmica, mesários(as) para a execução do processo, sendo um/uma de cada categoria, em turnos a serem definidos em edital posterior.

Parágrafo único: Em nenhum momento a mesa poderá ficar com menos do que (02) dois/duas mesários(as) presentes.

Art. 13. Para fins de verificação prévia da integridade da urna própria para depósito dos votos, esta será aberta antes do início da votação na presença dos(as) mesários(as) e de membros da comissão, ocasião em que também serão verificados os demais materiais necessários para a realização da consulta pública, a saber:

- I - Cédulas em quantidade necessária para cada categoria;
- II - Cabine individual de votação;
- III - Lista de Votantes para assinatura;
- IV - Ata para registro das ocorrências e assinaturas dos mesários.

§ 1º A votação dar-se-á por ordem de chegada.

§ 2º Para votar será obrigatório apresentar um documento oficial de identificação com foto, bem como assinar a lista de votantes.

§ 3º O pleito específico de cada curso estará diferenciado pela cor das cédulas oficiais de votação, bem como pela devida informação do nome do curso e da categoria, em destaque. Serão cinco cores diferentes e contrastantes.

§ 4º Nas cédulas oficiais o/a eleitor(a) assinalará a chapa de sua preferência, conforme o curso.

§ 5º Serão considerados votos válidos aqueles depositados na urna, em cédulas oficiais previamente assinadas por 02 (dois/duas) mesários(as), que identifiquem uma única chapa escolhida pelo(a) votante por cédula sem nenhuma outra anotação ou rasura.

§ 6º As assinaturas de ambos os(as) mesários(as) deverão ser feitas na presença do(a) votante, sendo proibido deixar cédulas previamente assinadas sobre a mesa, mesmo que por apenas um(a) dos(as) mesários(as).

§ 7º Caso a cédula não esteja compatível com o modelo oficial, caso não esteja com ambas assinaturas ou caso as assinaturas não sejam compatíveis com as devidas assinaturas dos(as) mesários(as), este voto será anulado.

§ 8º É facultado às chapas indicar fiscais para acompanhar o processo, sendo no máximo 01 (um) por período, por chapa.

§ 9º Será proibida qualquer manifestação de campanha no mesmo pavimento em que se realizará a votação, excetuando-se o uso de adereços individuais (adesivos) de forma comedida e silenciosa.

Art. 14. No horário previsto para encerramento, havendo votantes na fila, serão distribuídas senhas para garantir a participação de quem estiver na fila antes do fechamento.

Art. 15. O sigilo do voto será assegurado por:

- I - Uso de cédula oficial, com o nome dos(as) candidatos(as), conforme ordem de registro das chapas definida em sorteio;
- II - Isolamento do(a) eleitor(a) em cabine indevassável;
- III - Verificação da cédula oficial à vista das assinaturas;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V - Guarda das urnas devidamente lacradas e rubricadas ao final da votação, pela comissão, até a apuração dos votos.

Art. 16. A votação far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - A ordem de votação respeitará a ordem de chegada do(a) eleitor(a);
- II - O/A eleitor(a) deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- III - A mesa receptora localizará o nome do(a) eleitor(a) nas listas oficiais, fornecida pela comissão e devendo o(a) eleitor(a) assiná-las;
- IV - O/A eleitor(a) assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da(s) cédula(s), a(s) chapa(s) de sua preferência;
- V - Todos os votos serão depositados na mesma urna;

VI - Após o depósito da(s) cédula(s) pelo(a) eleitor(a) na urna correspondente, o/a mesário(a) lhe devolverá o documento de identificação.

Art. 17. Encerrada a votação, a urna será lacrada pelos(as) mesários(as), na presença dos membros da Comissão Eleitoral e levada para sala específica para abertura e apuração pública dos votos.

TÍTULO V

DAS APURAÇÕES E RESULTADOS

Art. 18. A comissão atuará como junta apuradora, podendo indicar colaboradores(as) para auxiliar nos trabalhos.

§ 1º Salvo por motivo de força maior, a apuração dos votos não será interrompida até a proclamação dos resultados.

§ 2º Os votos terão suas assinaturas externas verificadas e a quantidade de votos deverá ser igual à quantidade de assinaturas na listagem.

Art. 19. A totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,7 * VS) + (0,3 * VD) ;$$

onde:

VP = Votação ponderada da chapa considerando servidores(as) docentes (da carreira e substitutos ou substitutas), TAEs e discentes;

VS = Votação da chapa junto aos servidores(as) docentes e TAEs;

VD = Votação da chapa junto aos/às discentes.

Art. 20. Será considerada eleita a chapa com maior número de votos após a aplicação de proporcionalidade prevista no artigo 19.

Parágrafo único: Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente, as chapas com candidato(a) a coordenador(a):

- a. que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b. que tiver mais tempo de serviço público federal;
- c. de maior tempo de serviço público;
- d. mais idoso(a).

Art. 21. Encerrada a apuração, a comissão encaminhará ata de apuração com os resultados finais, de imediato, para a homologação pelo Conselho Diretor.

Art. 22. O resultado final oficial será divulgado conforme o artigo 1o.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 23. Os recursos referentes a qualquer etapa do processo de consulta à comunidade deverão ser apresentados em até 48 horas da divulgação do edital específico da etapa, em via impressa de formulário próprio (ficha recursal), devidamente protocolada junto à secretaria da Direção.

Art. 24. O julgamento dos recursos, por esta comissão, ocorrerá em até 24 horas da protocolização da ficha recursal.

Parágrafo único: a decisão da comissão é soberana, não cabendo nova interpelação de recurso sobre mesmo tema ou suas derivações.

TÍTULO VII

CRONOGRAMA DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 25. As etapas do processo de consulta à comunidade para escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) ocorrerão

conforme o cronograma que segue:

- I - Período e local para inscrições de chapas: 11 a 18 de novembro de 2019, das 8h30 às 16h30, na Secretaria da Direção do Campus Avançado em Jandaia do Sul;
- II - Divulgação das inscrições homologadas: 19 de novembro de 2019;
- III - Consulta à comunidade (votação): 27 de novembro de 2019, das 9h às 20h, no saguão do bloco A.;
- IV - Apuração e divulgação dos resultados: 27 de novembro de 2019, após o encerramento da votação, em local a ser definido pela comissão;
- V - Envio do resultado para homologação e conclusão dos trabalhos da comissão: 28 de novembro de 2019.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pela comissão, com quórum de metade de seus membros mais um, sendo no mínimo um de cada categoria.

Jandaia do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ANDRIARA LYZIANE TOSSANI

CLAUDIA MENDES GONÇALVES

KEURY APARECIDA SESTARI PEREIRA

MARCELO VALÉRIO (**PRESIDENTE**)

RODRIGO CLEMENTE THOM DE SOUZA

VILMAR BRAZ JUNIOR

COMISSÃO DE DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VALERIO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/11/2019, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2285765** e o código CRC **2EC92659**.